



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO N° 3.576, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno das atividades das unidades escolares, com vistas ao desenvolvimento das atividades de Educação Remota, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a longa duração da suspensão das atividades escolares por conta da pandemia da COVID-19 e levando em conta que:

I. O recesso de 10 dias previsto para o mês de julho supriu a ausência dos dias letivos de referente ao período de 17 de março de 2020 a 01 de abril de 2020;

II. Os demais recessos anuais, como feriados, compensaram os dias letivos de 02 a 30 de abril de 2020; **DECRETA**

Art. 1º Fica determinado que os dias letivos do mês de maio de 2020 serão utilizados no desenvolvimento da modalidade de Educação Remota, tendo em vista o disposto no Decreto N° 9.057/2017 e na Portaria MEC N° 2.117/2019, que garante a autonomia do município, assegurando e justificando o pagamento de funcionários e professores deste mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º O retorno das atividades do Quadro Administrativo a contar do dia 18 de maio deverá ocorrer em forma de rodizio, alternando os dias, exceto a Secretaria da Escola que deverá cumprir 4 (quatro) horas diárias, devido a escrituração do aluno para o Educacenso.

Art. 3º O Quadro do Magistério deverá, a contar de 18 de maio comparecer somente nos dias 20 e 27 de maio para entrega e organização das atividades preparadas, cada um em seu horário de trabalho.

Art. 4º Caberá à Direção e Supervisão de cada Unidade Escolar:

I. realizar o acolhimento e reintegração social de todos os funcionários e professores;

II. elaborar um Plano de Ação Pedagógica Conjunto para as Atividades Remotas datando de 11 a 29 de maio, observando as Diretrizes previstas no Parecer do Conselho Nacional de Educação.

III. conforme propõe o Parecer do Conselho Nacional de Educação ao se fazer o planejamento das atividades pedagógicas não presenciais é necessário indicar:

a. os objetivos de aprendizagem relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

b. as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais) com o estudante para atingir tais objetivos;

c. a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

d. a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues, relacionadas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

e. convocar os professores Eventuais para estarem na Escola, cada um em seu turno, nos dias 21, 22, 28 e 29 de maio a fim de auxiliarem na entrega de materiais.

Art. 5º O Plano de Ação Pedagógico deverá conter Metas e Objetivos claros e definidos para validação da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá, assim como registros arquivados deste período, devendo os professores, quando possível, atingir os 100% de seus alunos e na impossibilidade, o mínimo de 80%.

Art. 6º Os professores de Atendimento Educacional Especializado, Apoio, Reforço e Informática, deverão auxiliar o professor regente na organização das atividades a que compete, comparecendo na escola em seu horário de trabalho nos dias 20 e 27 de maio.

Art. 7º Os professores de Educação Física, deverão organizar sugestões de atividades lúdicas para serem entregues junto as atividades do professor regente, comparecendo na escola em seu horário de trabalho nos dias 20 e 27 de maio.

Art. 8º Os profissionais do Apoio Pedagógico Especializado, Fonoaudiólogos e Psicólogos, deverão organizar orientações para os pais para serem entregues junto às atividades dos alunos de forma remota, divulgando no grupo de WhatsApp do Departamento de Educação para organização e divulgação do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 9º O Plano de Ação Pedagógico deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Educação até às 16 horas do dia 18 de maio.

Art. 10. As atividades desenvolvidas para os alunos deverão ser semanais, devendo ser entregues a primeira remessa nos dias 14 e 15 de maio e assim sucessivamente.

Art. 11. O trabalho poderá ser revisto ao final do mês de maio, conforme orientação dos órgãos competentes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.571, de 04 de maio de 2020.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 12 de maio de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.576, de 12/05/2020 foi publicado na data de 12/05/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão